



**ESTADO DE GOÍAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**“Atuar para Educar”**  
**CRISTALINA-GOÍAS**

**RESOLUÇÃO CME Nº 005 DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

**Estabelece Diretrizes para a Promoção de Alimentação Saudável nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria Interministerial nº 1010 de 08/05/2006 que *“Institui as Diretrizes para o Programa de Alimentação Saudável nas Escolas de Educação Infantil, Fundamental e Médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional”* ao apreciar e deliberar sobre a Resolução CME nº 05/2017 na sessão plenária realizada dia 29 de março de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O oferecimento de alimentação saudável nas escolas de Educação Básica da Rede Pública.

**Art. 2º** - Fica proibida a comercialização dos produtos previstos na Resolução CME nº 02 de 25/01/2010.

**Parágrafo Único:** As ações relativas à promoção de alimentação saudável devem envolver toda comunidade escolar, alunos e suas famílias, professores, funcionários da escola, representados nesta resolução pelo Conselho Escolar.

**Art. 3º** - A cantina deve oferecer para consumo diariamente pelo menos uma variedade de fruta da estação in natura, inteira ou em pedaços, ou na forma de suco.

**Art. 4º** - Os sucos de fruta, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adesão de açúcar é opcional devem ser oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adoção ou não do ingrediente.

**Art. 5º** - Só poderá ser oferecido na cantina saudável o cardápio previamente aprovado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Só poderá ser servido os produtos constantes na lista abaixo:

- Porção de frutas;
- Sucos naturais ou de polpa;
- Bebidas lácteas, iogurte e vitaminas de frutas naturais;
- Bebidas ou alimentos à base de extrato ou fermentados (soja e leite) por exemplo com frutas;
- Sanduiches naturais sem maionese;



**ESTADO DE GOÍAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**“Atuar para Educar”**  
**CRISTALINA-GOIÁS**

- Paes integrais
- Bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes;
- Tortas e salgados assados
- Produtos ricos em fibras como biscoitos integrais e barras de cereais sem chocolates;

**Art. 7º** - A Lei estabelece um ano para implementação das novas regras para abertura de cantinas, sendo que a fiscalização fica a cargo da Vigilância Sanitária, Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação através da Nutricionista, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Escolar.

**Art.8º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS**, aos 29 dias do mês de março de dois mil e dezessete.

**VALDSON TOLENTINO FILHO**

**PRESIDENTE CME**

**MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA**

**SIRLENE GRISOTTO**

**BERNARDO VACCARO FACHINELLO**

**MAISA JOSÉ DE CARVALHO**

**PAULA VIVIANA MIOTTO**

**ANETE GUIMARÃES AMARAL**

**MARCELO FARIA DE SOUZA**

**THIAGO BERNARDES DE SOUZA**

*Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.*



**ESTADO DE GOÍAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**“Atuar para Educar”**  
**CRISTALINA-GOÍÁS**

**Parecer** – CME n° 004/2015

**Assunto:** Aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2016.

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação.

**Data:** 16/11/15

## **I – HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação de Cristalina-Goiás, vem em nome do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes em cumprimento ao disposto no Art.14, inciso VII, da Lei Complementar 26/98, encaminham, ao Conselho Municipal de Educação, as suas propostas de Calendário Escolar do **Meio Urbano, Rural, Educação Infantil e EJA para o ano de 2016.**

## **ANÁLISE**

O Calendário proposto pela Secretaria Municipal de Educação prevê nas unidades escolares de educação básica o início das aulas para as escolas do Meio **Urbano e Rural** será dia 21 de janeiro e o encerramento dia 17 de dezembro de 2016 com o total de 203 dias letivos.

**A Educação Infantil** terá início dia 25 de janeiro de 2016 e o encerramento do ano letivo dia 17/12/2016, no total de 207 dias letivos.

**A EJA** tem início dia 21 de janeiro de 2016 e encerramento dia 17 de dezembro de 2016 com 206 dias letivos.

Para todos os Calendários foi observado o mínimo de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas, no mínimo de duzentos dias letivos, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais, caso haja, e, incluindo os conselhos de classe.

O Calendário Escolar deve procurar atender aos fins sociais aos quais as unidades escolares destinam-se, dentre eles as peculiaridades regionais, as regras legais, os aspectos pedagógicos e a possibilidade de transferência escolar.

Para que todos esses aspectos sejam contemplados, é imperioso que haja identidade entre início e fim do ano letivo, para as redes públicas estaduais e municipais e para as escolas particulares, uma vez que as três compõem o mesmo sistema de ensino.



**ESTADO DE GOÍAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**“Atuar para Educar”**  
**CRISTALINA-GOÍÁS**

Propõe-se para o ano letivo de 2016, o seguinte calendário escolar, a ser observado por todas as unidades escolares incluindo os CMEI(Centro Municipal de Educação Infantil) jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação.

- a) Início das aulas
- b) Planejamento e organização administrativa;
- c) Recesso escolar
- d) Férias de 30(trinta) dias, de 1º de julho a 30 de julho de 2016.
- e) Término do ano letivo desde que observados as 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas, no mínimo, em 200 (duzentos) dias letivos incluindo os conselhos de classe.

**PARECER:**

É obrigatória a presença dos Professores, Alunos e Representantes do Conselho Escolar nas atividades extraclasse para que seja contado como dia letivo.

Não há amparo legal para o fechamento da escola em caso de luto.

Quanto à atividade extraclasse (projetos) for desenvolvido num único turno é obrigatório a presença dos professores e funcionários dos demais turnos.

Não será permitida emenda de feriados com reposição de aulas aos sábados, além dos que já estão previstos no calendário 2016.

O presente parecer será encaminhado ao Conselho Pleno, para análise e aprovação na sessão plenária dia 26 de novembro de 2015.

Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2016, bem como as alterações que se fizeram necessárias ao cumprimento do mesmo, ressaltando que qual quer alteração deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para aprovação, bem como a data de reposição.

É o parecer da Assessoria Técnica do CME.

**LECIA F. L. COZAC**  
**COORD. DE A. ORIENTAÇÃO**  
**PORT. Nº. 14.074/09**



**ESTADO DE GOÍAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**“Atuar para Educar”**  
**CRISTALINA-GOÍÁS**